



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Declara a irmanação e dispõe sobre o acordo de cooperação entre os Municípios de Puerto Iguazú, na Argentina e de Foz do Iguaçu, no Brasil.

Autora: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica declarada a irmanação do Município de Foz do Iguaçu, no Brasil, com o Município de Puerto Iguazú, localizado na Argentina.

Art. 2º Para que os objetivos desta Lei sejam plenamente alcançados, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmanação entre ambos os Municípios.

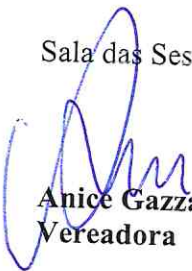
Art. 3º Preliminarmente à celebração do acordo de irmanação, o Poder Executivo cientificará o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, solicitando às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º O acordo de irmanação terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter convênios com instituições interessadas na realização do acordo de irmanação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2022.


Anice Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O ato de declarar dois municípios como “Cidades Irmãs” está embasado no artigo 241 da Constituição Federal do Brasil e é um conceito que tem como objetivo, criar laços e mecanismos protocolares, principalmente a nível cultural e econômico, através dos quais cidades ou comunidades de áreas geográficas ou políticas distintas, estabelecem laços de cooperação. São acordos de cooperação mútua entre cidades e/ou regiões orientados a promover ações e projetos nas áreas de gestão urbana como cultura, desenvolvimento econômico local, serviços públicos e políticas sociais. Estes acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de know-how (conhecimento técnico), ensino (estudantes) e políticas empresariais entre outras atividades.

Sabe-se que os dois municípios possuem vínculos culturais, econômicos e sociais que são pouco aproveitados, assim ao aprovarmos o presente projeto iremos abrir um leque de oportunidades que irão beneficiar ambos as municípios.